

**AO**  
**SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023 - SMS**

### **RAZÕES RECURSAIS**

**RECORRENTE: ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME**

**RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / S.G.P. SOARES & CIA LTDA.**

A empresa **ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.635/0001-99, com endereço comercial à Rua 9-A, 411, Sala 301 e 302, Qd. 26A, lotes 33 / 34 3º andar - Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representada pelo (a) Sr(a), 302, Qd. 26A, lotes 33 / 34 3º andar - Setor Aeroporto, Goiânia-GO, neste ato representado por, FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEÃO portadora da Carteira de Identidade nº 3442230 2ª e do CPF.: 783.302.971-87, vem, à presença de V.Sa, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO E SUAS RAZÕES RECURSAIS CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME E CONTRA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA S.G.P. SOARES & CIA LTDA**, o que faz nos termos abaixo:

#### **I - DOS FATOS:**

A empresa licitante e ora Recorrente ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME, participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, em que, surpreendentemente, foi inabilitada por supostamente "descumprir as regras do Edital, item 9.10.2: "Balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta"

A empresa S.G.P. SOARES & CIA LTDA., ao seu turno foi indevidamente habilitada uma vez que a mesma não apresentou TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO NO BALANÇO PATRIMONIAL/DRE APRESENTADO.

## II - DAS RAZÕES RECURSAIS:

2.1. No que se refere a não apresentação, pela Recorrente de balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, temos a alegar que a Comissão de Licitação mostra desconhecimento que o balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, representado pela ECD/ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL seria obrigatoriamente entregue até o dia 31/05/2023, entretanto, no dia 24/05/2023, a Receita Federal prorrogou a sua entrega para o dia 30/06/2023, conforme comunicou a própria Receita Federal, podendo ser consultado no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/receita-federal-adia-prazo-de-entrega-da-ecd-para-30-de-junho>:



Receita Federal adia prazo de entrega da ECD para 30 de junho

Prorrogação atende ao pleito da classe contábil e visa [www.gov.br](http://www.gov.br)

ECD - Alterado o prazo de entrega para 30 de junho

A Receita Federal do Brasil, após reunião com representantes da classe, divulgou que haverá um novo calendário de entrega das obrigações acessórias. O prazo da ECD será dia 30 de junho.

Sendo assim, a inabilitação da Recorrente por esse motivo é totalmente improcedente e arbitrária e deve ser reconsiderada para habilitar a mesma por medida de justiça.

**2.2.** Quanto a S.G.P. SOARES, a mesma deixou de apresentar e deverá ser desclassificada e inabilitada:

**a) Termo de Abertura e Encerramento no Balanço Patrimonial/DRE apresentando, contrariando a Lei 6.404/76 e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.**

- O Termo de Abertura e Encerramento no Balanço Patrimonial/DRE é parte indissociável do Balanço Patrimonial/DRE e deve ser apresentado toda vez em que for requerido o Balanço/DRE, tal como apresentado pela Recorrente, conforme imagem abaixo:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ: 16.939.635/0001-99
Número de Ordem do Livro:	13	

A não apresentação desse termo provoca a INABILITAÇÃO da empresa Recorrida por se tratar de documento exigido na etapa de habilitação.

**b) Ausência do Registro na ANVISA dos produtos contrariando o item 8.1.4. do edital.**

O Edital em discussão exige no subitem 8.1.:

*8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, conforme segue:*

(...)

*8.1.4. Registro do item na ANVISA (quando for o caso);*

O Registro na ANVISA está sendo exigido na proposta comercial e não foi apresentado, devendo ser **DECLASSIFICADA** a empresa por descumprimento do Edital e, conseqüentemente inabilitada.

**III - DO PEDIDO**

Mediante todo exposto, a Recorrida vem requerer:

- a) Seja acolhido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO E SUAS RAZÕES RECURSAIS CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME E CONTRA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA S.G.P. SOARES & CIA LTDA, por serem tempestivo;
- b) Seja encaminhado à autoridade superior, via da Comissão de Pregão/Secretário Municipal de Saúde, que poderá reconsiderar sua decisão, para, finalmente, dar provimento ao presente Recurso Administrativo e HABILITAR a Recorrente, DECLASSIFICANDO e INABILITANDO a Recorrida S.G.P. SOARES & CIA LTDA., pelas razões supracitadas!

Termos em que e espera,

Deferimento!

Goiânia/GO, 29 de maio de 2023.

---

**ADM COMERCIO DE IMPLANTES LTDA - ME.**  
**CNPJ sob o nº 16.939.635/0001-99**  
**FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEÃO**  
**CPF nº 783.302.971-87**